



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1075/2021

(Do Sr. Wolney Queiroz)

CD/21765.91820-00

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se à MP 1075/2021, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. x. A instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, somente poderá ser considerada entidade benéfica de assistência social se oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou sequencial de formação específica, sem diploma de curso superior, enquadrado no § 1º do art. 1º desta Lei, para cada 9 (nove) estudantes pagantes de cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, e atender às demais exigências legais.

§ 1º A instituição de que trata o caput deste artigo deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, respeitadas, quando couber, as normas que disciplinam a atuação das entidades benéficas de assistência social na área da saúde.

§ 2º Para o cumprimento do que dispõe o § 1º deste artigo, serão contabilizadas, além das bolsas integrais de que trata o caput deste artigo, as bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudante enquadrado no § 2º do art. 1º desta Lei e a assistência



* C D 2 1 7 6 5 9 1 8 2 0 0 0 *

social em programas não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput deste artigo às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instalados a partir do 1º (primeiro) processo seletivo posterior à publicação desta Lei.

§ 4º Assim que atingida a proporção estabelecida no caput deste artigo para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e sequencial de formação específica da instituição, sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação à evasão dos demais estudantes matriculados, a instituição, a cada processo seletivo, oferecerá bolsas de estudo integrais na proporção necessária para restabelecer aquela proporção.

§ 5º É permitida a permuta de bolsas entre cursos e turnos, restrita a 1/5 (um quinto) das bolsas oferecidas para cada curso e cada turno.”

CD/21765.91820-00

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1075/2021 altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos – Prouni.

O texto suprime o artigo 10 da Lei 11.906, de 13 de janeiro de 2005, que trata da regulamentação das entidades filantrópicas.

O dispositivo estabelece regras para o enquadramento de instituições que, sendo consideradas filantrópicas, têm isenção de impostos. Dentre outras regras, elas tinham obrigatoriedade de conceder uma bolsa a cada nove estudantes pagantes e investir 20% de sua renda bruta em gratuidade. Com a supressão do referido artigo, as instituições poderão funcionar sem regras objetivas e sem nenhuma contrapartida, o que traz significativos retrocessos à educação brasileira e severos prejuízos aos alunos socioeconomicamente desfavorecidos.

Dessa forma, para minimizar os danos da MP 1075/2021, a presente emenda traz de volta o artigo 10 ao texto da Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Brasília, em 20 de dezembro de 2021.

Wolney Queiroz



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217659182000>

* C D 2 1 7 6 5 9 1 8 2 0 0 0 *

PDT/PE



CD/21765.91820-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217659182000>



* C D 2 1 7 6 5 9 1 8 2 0 0 0 *